

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 9º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LUÍS – ESTADO DO MARANHÃO

AUTOS: 0815679-24.2018.8.10.0001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA: ROQUE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - LTDA

OBJETO: Apresentar Relatório Anual de Atividades da Devedora.

Administração Judicial

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada por seu representante legal FABIO ROCHA NIMER, brasileiro, casado, Economista — CORECON/MS — 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu Relatório Anual de Atividades da Devedora.

Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2°, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico <u>aj@realbrasil.com.br</u>, para onde poderão ser dirigidas as <u>INTIMAÇÕES</u> e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

São Paulo (SP), 17 de dezembro de 2019.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA Advogado Marco Aurélio Paiva OAB/MS 19.137

PROTOCOLO: 01.0001.4343.051118-JEMA



Administração Judicial

Trabalho desenvolvido durante o ano de 2019





Recuperação Judicial

O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

"Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz."

Ademais a Lei expões, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

"Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I − na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

- b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;
- c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;
- d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
- e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2° do art. 7° desta Lei;
- f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;
- g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;
- h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

- a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;
- b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;
- c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;
- d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;"

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.



Sumário

Co	onsiderações Iniciais	4
	-	
Α	Recuperação Judicial da Roque	4
Pr	incipais Andamentos Processuais	4
3.1.	Da Decisão Proferida pelo Juízo quanto as manifestações ocorridas no processo	4
3.2.	Da Interposição de Embargos de Declaração pela Recuperanda	5
3.3.	Da Interposição de Agravo de Instrumento com Efeito Suspensivo apresentado pela	
Recu	ıperanda	6
3.4.	Da Manifestação da AJ	6
At	tividades Desenvolvidas pelo AJ em 2019	7
Da	as Impugnações	7
Da	a Apresentação de Documentos pela Devedora	8
Co	onsiderações Finais	11
	A Pr 33.1. 33.2. 33.3. Recu 33.4. A Da	Considerações Iniciais



1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea "a".

2. A Recuperação Judicial da Roque

A empresa Roque ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 19 de abril do ano de 2018, tendo o deferimento de seu processamento em 12 de maio do mesmo ano.

Destarte, foram recebidas pela administração judicial manifestações de Habilitação e Divergência, sobre as quais realizamos análises pormenorizadas e as consolidamos para a confecção do Quadro Geral de Credores elaborado por esta administração judicial que foi juntado em 29 de agosto.

Assim sendo, na data de 17/12/2019, na Edição nº227/2018 nas páginas 834/835 foi publicado o edital contendo a lista de credores do AJ, dando início ao prazo para apresentação de impugnações pelos credores.

Salientamos que a época foram apresentadas objeções ao Plano da devedora, pelos credores HC Pneus, Itaú Unibanco e Banco do Brasil e Banco do Nordeste do Brasil Ltda.

Desta feita, no que se refere a apresentação da objeção do credor Banco do Brasil, a Recuperanda manifestou-se alegando que tal petitório era intempestivo, esclarecendo que o edital contendo a lista de credores do AJ e o aviso de apresentação do plano ocorreram no dia 17/12/2018 (segundafeira), iniciando o prazo no dia útil seguinte 18/02/2018.

Entende o patrono da Devedora que o prazo para apresentação de Objeções ao plano tem natureza material e não processual, sendo assim, são contados em dias corridos consoante a norma do art.132 do Código Civil.

No entendimento da Recuperanda, a manifestação apresentada pela instituição credora Banco do Brasil, restaria intempestiva, pois o término do prazo ocorreu na data de 16/12/2018, sendo a petição apresentada na data de 04/02/2019.

3. Principais Andamentos Processuais

3.1. Da Decisão Proferida pelo Juízo quanto as manifestações ocorridas no processo

Haja vista as manifestações ocorridas no processo o douto magistrado discorreu sobre cada fato, tal como tomou providências quanto a realização da Assembleia de Credores da Recuperanda, a seguir delineados:

- Quanto aos descontos ocorridos na conta corrente pela Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, já era existente na data do pedido de recuperação judicial, estando, portanto, sujeito aos efeitos da RJ. Sendo assim, foi determinado pelo magistrado que a CEF, deve se abster de debitar as parcelas do contrato de mútuo firmado com a empresa em RJ, bem como proceder a devolução dos valores.
- No que condiz ao Banco do Brasil o juízo



ponderou que a Cédula de Crédito Bancário de nº 512.100.127, firmado entre as partes possui garantia fiduciária não abrangido pela recuperação judicial, inexistindo óbice aos descontos promovidos pelo credor, indeferindo o pleito de suspensão dos descontos e devolução dos valores até então descontados.

No aue se refere as objeções apresentadas pelos credores esclareceu que não cabe a ao juízo tão somente examinar os pressupostos e condições das objeções apresentadas, podendo indeferir liminarmente aquelas que não regular estejam aptas para processamento, sendo cabível neste momento, adentrar no mérito das objeções. Ademais o juízo de primeira instancia reconheceu que as objeções apresentadas são tempestivas e devem ser analisadas na assembleia de credores

Dando seguimento ao processo de recuperação judicial e nos termos do artigo 36 c/c o artigo 56 da Lei 11.101/2005, foi convocada a assembleia de credores da empresa Roque que aconteceria nos dias 08/04/2019 e 15/04/2019 às 10:00 horas.

Haja vista a decisão proferida a Recuperanda manifestou-se requerendo a reconsideração da decisão pelo magistrado, notadamente no que diz respeito a designação da assembleia de credores e acerca do indeferimento do pedido de suspensão dos descontos realizados na conta bancária da devedora pelo credor Banco do Brasil.

Diante do exposto, requereu a Devedora a reconsideração deste juízo a época para remarcar a assembleia de credores para as datas de 10 e 21 de maio de 2019.

3.2. Da Interposição de Embargos de Declaração pela Recuperanda

Tendo em vista a decisão prolatada pelo juízo do feito houve por parte da Recuperanda a interposição do Recurso de Embargos de Declaração quanto a verificação da obscuridade e omissão solicitando esclarecimentos quanto a:

- Esclarecer se o Quadro Geral de Credores deverá ou não ser retificado, tendo em vista que o crédito de titularidade do Banco do Brasil é parcialmente garantido por alienação fiduciária;
- Esclarecer a forma de contagem do prazo para Objeções ao Plano de Recuperação Judicial e dos demais prazos de natureza material do presente feito, fixando se devem ser contados em dias corridos e de forma ininterrupta, ou se em dias úteis, com possibilidade de suspensão;
- Com base no efeito infringente, em se considerando a contagem do prazo para Objeção ao Plano de Recuperação Judicial como sendo de natureza material, que se reforme a decisão ora embargada para declarar INTEMPESTIVIDADE da Objeção ao PRJ apresentado pelo Banco do Brasil S.A e de qualquer outro credor que tenha apresentado objeção após o derradeiro dia 16/01/2019, determinando seu(s) desentranhamento(s) dos autos.

Neste passo, no mês de março de 2019 foi proferida a decisão quanto aos embargos de declaração interposto pela



Recuperanda.

No que condiz ao prazo de contagem para apresentação das objeções ao PRJ, entendeu o douto magistrado como prazo material.

Quanto ao crédito do Banco do Brasil, foi determinado pelo juízo que cessassem os descontos realizados pelo credor, mesmo que este possuísse 44,5% com garantia por meio de alienação fiduciária, o valor remanescente de 55% do contrato deveria permanecer no quadro de credores, cessando os descontos realizados na integralidade do contrato na conta corrente da Recuperanda, devendo ser somente descontado porcentagem de crédito garantida fiduciária.

3.3. Da Interposição de Agravo de Instrumento com Efeito Suspensivo apresentado pela Recuperanda

Foi interposto pela Recuperanda, recurso de agravo de instrumento em face da decisão dos Embargos de Declaração, onde a Agravante aduziu acerca da contagem do prazo para apresentação das Objeções ao PRJ e acerca do crédito do credor Banco do Brasil, para que os 45% do crédito garantido por alienação fiduciária, seja incluído aos efeitos da RJ.

Com relação ao agravo, foi proferida decisão, acolhendo o pleito da Recuperanda e aplicando o efeito suspensivo na realização da assembleia de credores que seria realizada em 10/05/2019 e 21/05/2019, tendo em vista a mesma ter sido designada em razão de uma só objeção do credor Banco do Brasil, e que esta sob suspeição de ter sido apresentada intempestivamente.

Nesta senda, houve inclusive a

publicação de edital de convocação para o comparecimento dos credores a supramencionada AGC, no entanto, visto o efeito suspensivo a sua realização, necessário foi que tal edital fosse desconsiderado para fins de convocação dos credores para participação de pleito assemblear.

3.4. Da Manifestação da AJ

Infere-se que a Administradora Judicial veio aos autos manifestar acerca do pedido de Impugnação de Crédito ao QGC do AJ, em face do valor do crédito arrolado ao credor CEF.

Nesse sentido, o AJ informou que a Impugnação de crédito deve ocorrer de maneira incidental, com intuito de se evitar tumulto processual e seguir o que dispõe o artigo 8º e seguintes da Lei 11.101/2005.



Vencidas tais considerações referentes ao andamento processual da empresa Recuperanda, pode-se observar que a fase atual da RJ se encontra aguardando o julgamento do recurso interposto pela Devedora.

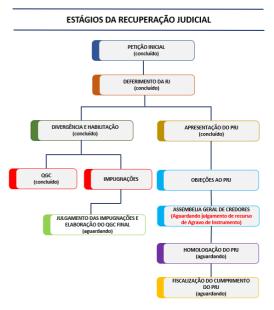
Verificando o andamento processual do recurso interposto autos de nº 0802426-35.2019.8.10.0000, ocorreu a apresentação do parecer da Procuradoria Geral de Justiça, que entendeu por seus acolhimento, para que o prazo de objeções seja processual e sua contagem em dias corridos e que o credor fiduciário deve permanecer na lista de credores, porque a extraconcursalidade se limita ao valor arrecadado com a venda do bem.

Em conclusão manifestou-se o MPE, por intermédio da Procuradoria da



Justiça, pelo conhecimento e desprovimento do agravo. Permanecendo incólume a decisão ora vergastada.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



Diante de todo o exposto a presente RJ encontra-se em fase de AGC, porém aguardando julgamento de recurso pra que seja dado prosseguimento aos atos pertinentes.

4. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2019

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições se manteve diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial da empresa Roque.

Neste sentido, no decorrer do período foram realizadas no vistorias técnicas a sede da administradas, onde foi possível a constatação de que a empresa se encontra em plena atividade, mantendo seu funcionamento regular.

Ademais, o AJ juntou aos autos, mensalmente, 11 (onze) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

RELATÓRIOS MENSAIS 2019

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA	ID
JANEIRO	29/01/2019	16900725
FEVEREIRO	01/03/2019	17747950
MARÇO	01/04/2019	18497467
ABRIL	30/04/2019	19252214
MAIO	30/05/2019	20180729
JUNHO	28/06/2019	21028516
JULHO	31/07/2019	21986340
AGOSTO	31/08/2019	23013912
SETEMBRO	02/10/2019	24119891
OUTUBRO	01/11/2019	25171688
NOVEMBRO	02/12/2019	26165731

Ainda, durante o ano de 2.019, foram juntados os autos principais, duas petições concernentes aos andamentos do feito, que abordaram as seguintes matérias:

- a) Petição referente a manifestação sobre as Ações de impugnações de Crédito no processo de Recuperação Judicial, ID18156150;
- Petição referente a manifestação da Suspensão da Assembleia de credores, ID19074753;

5. Das Impugnações

Cumpre ressaltar, que este AJ em consulta no sistema PJE, verificamos que ainda restam pendentes duas ações de impugnações que se encontram no status conclusos para despacho.

Desse modo, nos termos do que preceitua a Lei 11.101/2005, em seu artigo 18



estamos aguardando o trânsito em julgado das ações de impugnações interpostas para que haja a consolidação do quadro geral de credores.

Figura 2 – Planilha ações de impugnação.

AÇÕES DE IMPUGNAÇÃO						
AUTOS NÚMERO	REQUERENTE	REQUERIDO	STATUS			
0847376-63.2018.8.10.0001	BANCO DO BRASIL S/A	RECUPERANDA	CONCLUSO PARA DESPACHO			
0865301-72.2018.8.10.0001	PARAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	RECUPERANDA	CONCLUSO PARA DESPACHO			

6. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

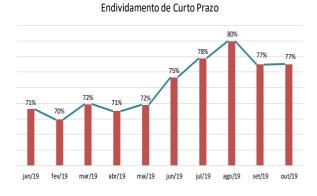
ROQUE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA					
BALANCETES 2019 /2019 EM R\$	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19
ATIVO CIRCULANTE	,				
DISPONÍVEL	237.557,13	346.094,44	914.233,37	590.638,17	654.464,1
CLIENTES	2.819.368,85	1.017.470,89	203.812,30	0,00	119.467,1
OUTRAS CONTAS	49.393,66	94.652,51	54.844,03	55.559,93	64.039,39
ESTOQUES	12.655.633,66	12.828.957,59	12.643.603,94	12.939.066,07	12.793.058,50
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	15.761.953,30	14.287.175,43	13.816.493,64	13.585.264,17	13.631.029,17
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
REALIZAVEL LONGO PRAZO	54.565,40	0,00	0,00	0,00	0,0
IMOBILIZADO	3.864.049,54	3.832.444,06	3.795.358,58	3.758.273,10	3.723.940,4
DEPRECIAÇÃO	-3.521.889,23	-3.558.974,71	-3.596.060,19	-3.633.145,67	-3.670.254,2
IMOBILIZADO EM FORMAÇÃO	26.358,76	26.358,76	26.358,76	26.358,76	26.358,76
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.918.614,94	3.832.444,06	3.795.358,58	3.758.273,10	3.723.940,4
TOTAL ATIVO	19.680.568,24	18.119.619,49	17.611.852,22	17.343.537,27	17.354.969,6
PASSIVO CIRCULANTE					
FORNECEDORES	4.259.301,76	3.540.770,91	3.509.769,75	2.168.913,49	2.258.001,8
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	219.406,06	206.439,31	228.056,97	278.958,91	328.658,2
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	327.588,78	60.568,31	78.525,82	127.278,74	128.788,5
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	8.425.813,66	8.425.813,66	8.425.813,66	9.330.650,38	9.340.650,3
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	699.434,28	125.926,96	125.926,96	125.926,96	125.926,96
OUTRAS OBRIGAÇÕES	86.855,51	306.749,59	292.927,01	283.174,92	278.116,14
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	14.018.400,05	12.666.268,74	12.661.020,17	12.314.993,40	12.460.142,18
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
FORNECEDORES	3.860.731,66	3.860.731,66	3.860.731,66	3.860.731,66	3.860.731,66
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	7.452.303,39	7.415.511,95	7.390.764,25	7.353.348,37	7.315.973,98
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	486.356,06	976.433,11	969.902,59	962.132,49	954.675,55
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	11.799.391,11	12.252.676,72	12.221.398,50	12.176.212,52	12.131.381,19
CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
RESULTADOS ACUMULADOS	-10.787.723,48	-10.787.723,48	-10.787.723,48	-10.787.723,48	-10.787.723,48
"PASSIVO A DESCOBERTO"	-7.348.937,51	-7.348.937,51	-7.348.937,51	-7.348.937,51	-7.348.937,51
TOTAL PASSIVO	18.468.853,65	17.570.007,95	17.533.481,16	17.142.268,41	17.242.585,86
BALANCETES 2019 /2019 EM R\$	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19
ATIVO CIRCULANTE					
DISPONÍVEL	449.817,11	508.527,16	215.921,65	231.370,49	85.140,43
CLIENTES	512.266,43	1.586.705,79	1.933.006,31	2.194.088,06	3.297.525,7
OUTRAS CONTAS	478.911,40	189.238,11	252.035,10	329.586,21	401.678,38
ESTOQUES	12.605.578,41	12.201.719,75	11.873.004,54	12.412.569,94	10.841.934,55
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	14.046.573,35	14.486.190,81	14.273.967,60	15.167.614,70	14.626.279,07
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
REALIZAVEL LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMOBILIZADO	3.686.458,20	3.658.025,51	3.620.773,07	3.583.520,63	3.680.839,36
DEPRECIAÇÃO	-3.707.356,57	-3.744.609,01	-3.781.861,45	-3.819.113,89	-3.855.655,16
IMOBILIZADO EM FORMAÇÃO	26.358,76	26.358,76	26.358,76	26.358,76	26.358,76
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.686.458,20	3.658.025,51	3.620.773,07	3.583.520,63	3.680.839,36
TOTAL ATIVO	17.733.031,55	18.144.216,32	17.894.740,67	18.751.135,33	18.307.118,43
PASSIVO CIRCULANTE	2 225 404 :-	2 042 020		4 200 554	2 504 547 7
FORNECEDORES	3.226.494,40	3.943.829,55	4.148.968,68	4.200.554,07	3.694.519,95
ODDICA CÔTC TRIBUTÉRIAC	238.436,36	242.015,91	244.570,34	274.203,48	217.939,0
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	445.006.55				295.918,2
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	115.826,27	133.169,54	107.973,85	128.565,59	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS ADIANTAMENTO DE CLIENTES	9.340.650,38	9.340.650,38	9.340.650,38	9.340.650,38	9.340.650,3
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS ADIANTAMENTO DE CLIENTES EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	9.340.650,38 125.926,96	9.340.650,38 125.926,96	9.340.650,38 125.926,96	9.340.650,38 125.926,96	9.340.650,38 153.981,99
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS ADIANTAMENTO DE CLIENTES	9.340.650,38	9.340.650,38	9.340.650,38	9.340.650,38	9.340.650,38 153.981,99 400.081,40 14.103.090,99

PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
FORNECEDORES	3.860.731,66	3.860.731,66	3.860.731,66	3.860.731,66	3.860.731,66
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	7.278.620,31	7.241.322,01	7.206.807,05	7.170.015,61	7.126.004,93
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	947.899,77	940.697,65	934.167,71	928.365,46	921.627,94
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	12.087.251,74	12.042.751,32	12.001.706,42	11.959.112,73	11.908.364,53
CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
RESULTADOS ACUMULADOS	-10.787.723,48	-10.787.723,48	-10.787.723,48	-10.787.723,48	-10.787.723,48
"PASSIVO A DESCOBERTO"	-7.348.937,51	-7.348.937,51	-7.348.937,51	-7.348.937,51	-7.348.937,51
TOTAL PASSIVO	18.097.357,29	18.810.787,94	18.968.071,50	19.049.409,92	18.662.518,01

Neste sentido. empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados por profissional contábil responsável, bem como CAGED -Cadastro Geral de Empregados Desempregados Bancários, е Extratos documentação esta que é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

Assim sendo, os relatórios apresentados no decorrer deste ano evidenciam que a empresa vem mantendo níveis de endividamento de curto prazo em crescimento variando entre 71% em janeiro, subindo para 80% em agosto e chegando a 77% no mês de outubro.

Gráfico 1- Índices de Endividamento a Curto Prazo



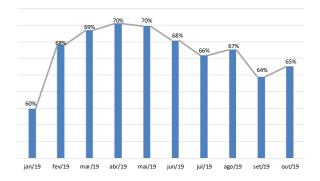
Estes níveis são considerados altos, pois indicam que a empresa conta com 77% de seus ativos sendo financiados pelo capital de terceiros, o que é menos saudável para a empresa, visto que indica que a empresa conta com este percentual de ativos comprometidos pelo capital de terceiros.



O nível desta modalidade de endividamento a longo prazo variou aumentativamente passando de 60% no mês de janeiro, subindo para 70% em abril e maio e chegando a 65% no mês de outubro.

Gráfico 2- Índices de Endividamento a Longo Prazo

Endividamento de Longo Prazo

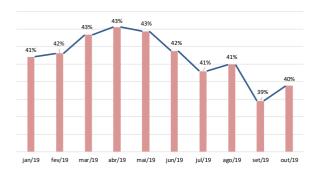


Do ponto de vista gerencial e contábil esta modalidade de dívida é mais saudável para a empresa, pois são obrigações com vencimento nos anos seguintes, ou seja, a empresa possui tempo para auferir receitas para sua quitação e com a concessão dos deságios passará a apresentar bons coeficientes.

O nível de endividamento oneroso, que representa as dívidas alocadas em empréstimos e financiamentos que causam além de seu saldo, onerações e encargos a empresa, seguiu a tendência redutiva.

Gráfico 3- Índices de Endividamento Oneroso

Endividamento Oneroso



No mês de janeiro apresentava-se em 41%, em janeiro este percentual caiu

passando para 39% em setembro e finalizou o período avaliado com o percentual de 40% de endividamento oneroso.

Por fim, analisando a situação do nível de endividamento geral da empresa verificamos este encontra-se alto e houve variação aumentativa no ano de 2019.

No mês de janeiro a empresa contava com um percentual de 131% de endividamento, chegando a 147% no mês de agosto e finalizando o período de avaliação com o percentual de 142% de endividamento geral, o que significa que 142% dos ativos da empresa estão sendo financiados pelo capital de terceiros.

Gráfico 4- Índices de Endividamento Geral Endividamento Geral



No que tange aos Índices de Liquidez da empresa, estes evidenciam a capacidade de pagamento da empresa em caso de uma liquidação.

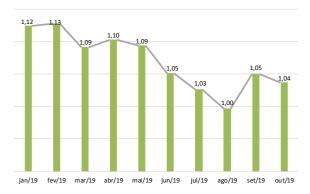
Neste passo pode-se verificar que, no que concerne ao nível de liquidez corrente da empresa Roque, este se manteve em níveis relativamente bons.

O índice de liquidez corrente confronta a capacidade de pagamento da empresa para pagamento de suas dívidas vencíveis a curto prazo utilizando-se somente os recursos conversíveis em moeda em curto prazo.



Gráfico 5- Índices de Liquides Corrente





Neste passo, durante o ano atual verificamos que a empresa iniciou o período com o nível de R\$ 1,12 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas. Em agosto chegou a R\$ 1,00 e finalizou o período com R\$ 1,04 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas em outubro.

Gráfico 6- Índices de Liquides Seca

Liquidez Seca

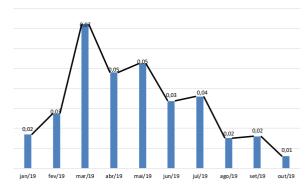


O índice de liquidez seca assemelha-se ao índice anterior, pois também considera o potencial de pagamento da empresa para obrigações vencíveis a curto prazo utilizando os recursos alocados no ativo circulante, entretanto este índice desconsidera a conta "Estoques", pois este recurso pode não possuir solubilidade em moeda no mesmo exercício.

O gráfico demonstra que a empresa chegou a presentar um nível de liquidez seca de R\$0,22 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívida no mês de janeiro, contudo nos meses posteriores passou a apresentar crescimento chegando R\$ 0,27 no mês de outubro.

Gráfico 7- Índices de Liquidez Imediata

Liquidez Imediata



No que tange ao índice de liquidez imediata da empresa está era de R\$0,02 no início do ano, passando a apresentar pequeno crescimento no mês de abril, chegando a R\$0,07 de recursos para cada R\$1,00 em dívidas e agosto. No entanto nos meses posteriores houve redução chegando a R\$0,01 no mês de outubro.

Gráfico 8- Índices de Liquides Seca

Liquidez Geral



Por fim em análise ao índice de liquidez geral da empresa Devedora no ano de 2019 foi possível verificar que este apresentou queda, passando de R\$ 0,76 de recursos para cada R\$1,00 em dívidas no mês de janeiro para R\$ 0,68 no mês de agosto e chegando a R\$0,70 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas em outubro.



7. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise suprarrelatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2019.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA Administradora Judicial Fabio Rocha Nimer CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

www.realbrasil.com.br | AJ

11

